



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

OFÍCIO Nº 755/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Ao Senhor

Jefferson Manhães de Azevedo

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFLUMINENSE

Rua Coronel Walter Kramer, 357 - Parque Vera Cruz

28080-565 Campos dos Goytacazes/RJ

Assunto: Registro e credenciamento inicial do CEP.

Prezado Senhor,

1. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) vem cientificá-lo que, após reunião ordinária de seus membros, deliberou pela aprovação do registro e credenciamento para o Comitê de Ética em Pesquisa - **CEP Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFLUMINENSE**, por 03 (três) anos.
2. Imperioso destacar que, para o início das atividades e das análises de projetos de pesquisa, **o CEP deverá promover a capacitação inicial de todos os seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento deste, devendo, em seguida, apresentar à Conep o relatório detalhado comprobatório de sua realização, enviando-o em formato pdf - com o recurso copiar texto - ao e-mail conep.cep@saude.gov.br, no qual deverão constar:
 - 2.1 Os temas que foram tratados na capacitação;
 - 2.2 O detalhamento da capacitação;
 - 2.3 A lista de presença assinada por todos os membros do CEP;
 - 2.4 O plano de capacitação permanente dos seus membros.
 - 2.5 Comunicado formal do CEP contendo os nomes dos RPPs indicados e suas respectivas entidades indicantes, direcionado ao Conselho Municipal de Saúde correspondente da sua localidade, devidamente comprovado; e
 - 2.6 A confirmação do registro de todos os membros do Comitê, incluindo os Representantes de Participante da Pesquisa (RPP) e Funcionário Administrativo, na Plataforma Brasil;
3. Ressalte-se que, **a autorização para o início das atividades e das análises de projetos de pesquisa por esse CEP será concedida apenas se a documentação de capacitação prévia do CEP**, requerida por esta Comissão Nacional, **for recebida dentro do prazo ofertado e devidamente aprovada**.
4. Portanto, o registro e o credenciamento do Comitê de Ética **será efetivado somente após a aprovação do relatório detalhado de capacitação prévia do CEP**, momento em que será registrado junto a Plataforma Brasil e, conseqüentemente, proceder-se-á à atribuição dos perfis de coordenadores do CEP.
5. Saliente-se que é primordial o empenho do CEP quanto ao cumprimento da Resolução CNS Nº 466 de 12 de dezembro de 2012 e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, quais sejam:
 - 5.1 Resoluções CNS:
 - RESOLUÇÃO Nº 251, DE 07 DE AGOSTO DE 1997;
 - RESOLUÇÃO Nº 292, DE 08 DE JULHO DE 1999
 - RESOLUÇÃO Nº 304 DE 09 DE AGOSTO DE 2000;
 - RESOLUÇÃO Nº 340, DE 8 DE JULHO DE 2004;
 - RESOLUÇÃO Nº 346, DE 13 DE JANEIRO DE 2005;
 - RESOLUÇÃO Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2007;
 - RESOLUÇÃO Nº 441, DE 12 DE MAIO DE 2011;

- RESOLUÇÃO Nº 506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016;
- RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016;
- RESOLUÇÃO Nº 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017;
- RESOLUÇÃO Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018;
- RESOLUÇÃO Nº 647, DE 24 DE JUNHO DE 2020; a

5.2 NORMA OPERACIONAL 01/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013; e a

5.3 Cartas e ofícios circulares disponíveis em <http://conselho.saude.gov.br/normativas-conep?view=default>.

6. Esclarecemos que, de acordo com a Resolução CNS nº 370/2007, o CEP deve, regularmente, encaminhar à Conep Relatórios Semestrais e atender à demanda mínima de 12 (doze) protocolos analisados ao ano.
7. Cumpre informar também que, o CEP deve aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros, encaminhando-o, posteriormente, à Conep, conforme disciplina a letra J, item 2.2 da Norma Operacional 001/2013.
8. Enfatiza-se que, em cumprimento ao disposto na Resolução CNS nº 647/2020, quando a entidade indicante do RPP não for Conselho de Saúde, o CEP deve comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Saúde correspondente da sua localidade o nome e a entidade do RPP indicado, cabendo, ainda, apresentar a sua comprovação à Conep.
9. Ressaltamos ainda a observância do documento que segue anexado: “Informação sobre relatório detalhado da capacitação inicial do CEP”.
10. Contamos com o apoio e a imprescindível parceria para a implantação de uma cultura ética democrática no País, focada na defesa de participantes de pesquisas, da comunidade científica e da sociedade.
11. Continuamos à disposição para esclarecimentos adicionais e para, no âmbito de nossa atuação, prestar o apoio que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LAÍS ALVES DE SOUZA BONILHA
Coordenadora da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Com cópia: À Senhora Deborah Alves Horta - Coordenadora do CEP Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFLUMINENSE.

ANEXO

1. INFORMAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DETALHADO DA CAPACITAÇÃO INICIAL DO CEP.

- 1.1. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) deverá promover a capacitação inicial de todos os seus membros (especialmente os que ainda não possuem experiência em análise ética) e, posteriormente, encaminhar à Conep relatório detalhado comprobatório de sua realização. Para a realização da capacitação, o CEP poderá contar com a parceria de outro CEP da região que possua no mínimo um ano de exercício efetivo.
- 1.2. O CEP possui autonomia para definir os temas da Capacitação. Contudo, a Conep recomenda a inclusão dos seguintes temas:
 - a) Ética em pesquisa envolvendo seres humanos: histórico e situação atual;
 - b) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e Termo de Assentimento (TA);
 - c) O sistema CEP- Conep;
 - d) Principais Resoluções, normas e circulares vigentes da Conep: Resoluções CNS nº 251/1997; nº 292/1999; nº 304/2000; nº 340/2004; nº 346/2005; nº 370/2007; nº 441/2011; nº 466/2012, nº 510/2016, nº 563/2017, nº 580/2018, nº 647/2020, Norma Operacional nº 006/2009 e Norma Operacional nº 001/2013; e Cartas e ofícios circulares disponíveis em <http://conselho.saude.gov.br/normativas-conep?view=default>.
 - e) Plataforma Brasil – fluxo de submissão de projetos e relatoria;
 - f) [Manual de Orientações para Pendências Frequentes](#);
 - g) Folhas de rosto para os projetos de pesquisa;
 - h) Formulário “documentos para análise de projetos de pesquisa”;
 - i) Roteiro para parecer consubstanciado, e
 - j) Indicação de leitura de literatura e de endereços eletrônicos de interesse, incluindo o site da Conep (<http://conselho.saude.gov.br/comissoes-cns/conep/>), entre outros.
- 1.3. Destaca-se que **o registro será efetivado somente após a aprovação dos documentos que comprovam a capacitação prévia**

do CEP. Portanto, a autorização para o início das atividades e de análises de projetos de pesquisa por esse CEP será concedida somente se a documentação de capacitação requerida for recebida dentro do prazo ofertado e devidamente aprovada.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 2.1. Conhecer e realizar os Cursos EAD para o Sistema CEP/Conep, disponíveis em https://edx.hospitalmoinhos.org.br/course/search/?search_text=CEPs.
- 2.2. Conhecer o site da Conep, disponível em <http://conselho.saude.gov.br/comissoes-cns/conep>.
- 2.3. Conhecer o site do Observatório, disponível em <https://observatoriopb.cienciasus.gov.br/>.
- 2.4. Conhecer a Cartilha dos Direitos dos Participantes de Pesquisa, disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfefindmkaj/viewer.html?pdfurl=http%3A%2F%2Fconselho.saude.gov.br%2Fimages%2Fcomissoes%2Fconep%2Fimg%2Fboletins%2FCartilha_Direitos_Participantes_de_Pesquisa_2020.pdf&clen=1844319&chunk=true.
- 2.5. Conhecer o Podcast "Com Ciência e Com Respeito", disponível em https://www.youtube.com/playlist?list=PL1V4yELy3L800OTvCfhz8qfNf0_gPwzBu.
- 2.6. Os canais de comunicação com a Conep, com vistas ao tratamento de dúvidas e as suas respectivas temáticas, podem ser consultados no "Fale Fácil com a Conep", disponível em <https://drive.google.com/file/d/12gjQcBS6cvHPJo6CmuZsMy46ZXzDudYf/view>.



Documento assinado eletronicamente por **Lais Alves de Souza Bonilha, Coordenador(a) da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**, em 08/11/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029848898** e o código CRC **7E016844**.